



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Coordenação de Gestão e Finanças - URSSET

Sete Lagoas, 30 de outubro de 2025.

Justificativa nº 126209304/SES/URSSET-CGF

Processo Nº 1320.01.0144207/2024-77

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO Do ETP

A Resolução nº 115/2021 da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) dispõe "sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP - para a aquisição de bens e a contratação de serviços de qualquer natureza e, no que couber, para contratação de obras, no âmbito da Administração Pública Estadual direta, autárquica e fundacional do Estado de Minas Gerais". O Artigo 4º, § 1º, inciso I, da norma estabelece que é **facultada a elaboração do ETP, mediante justificativa aprovada pela autoridade competente, nas hipóteses de dispensa e inexistência de licitação**. A presente justificativa tem a finalidade, então, de atender a este comando.

No caso em tela, a hipótese dá ensejo à **dispensa de licitação com fulcro no Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021** e conseqüentemente demonstra a subsunção do caso concreto à faculdade de elaboração do ETP, conforme Artigo 4º, § 1º, inciso I, da Resolução Seplag nº 115/2021.

Isto posto e **considerando que o ETP tem a função de evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, vale destacar que esta justificativa somada aos demais documento da instrução processual preenchem os requisitos que o referido instrumento pretende exaurir.**

Dessa forma, atentando-se ao disposto no Artigo 9º da Resolução Seplag nº 115/2021, a presente justificativa buscou apresentar a fundamentação devida, observando, para tanto, os princípios da congruência, exatidão, coerência, suficiência e clareza em sua elaboração, concluindo pela desnecessidade de elaboração do Estudo Técnico Preliminar pelos motivos e fundamentação acima expostos.

Fabício Júnior Alves Teixeira
Superintendente Regional de Saúde
SRS/Sete Lagoas



Documento assinado eletronicamente por **Fabício Júnior Alves Teixeira, Superintendente**, em 30/10/2025, às 14:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **126209304** e o código CRC **E9CD9277**.

